



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 56/2021, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº:
87/GG Que;

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos
Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e
Auxiliares de Enfermagem, no âmbito da
Administração Pública estadual.

Autor: Gov. José Wellington Barroso de Araújo Dias
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito da Administração Pública estadual.

Em suma, o projeto visa a atender a reivindicação dessas categorias profissionais da área da saúde para a regulamentação da carga horária em 30 horas semanais.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Em seu artigo 6º, prevê a saúde como um direito social. No artigo 7º há dois incisos tratando da saúde: o XXII, que determina a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Os artigos 23, e 24, inciso XII tratam da competência comum e concorrente que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios possuem de assegurar a prestação à saúde e legislar sobre a defesa da mesma. Outrossim o artigo 7º da Carta Constitucional, trata da jornada de trabalho, dispondo que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

Analizando a constitucionalidade da matéria, vê-se que está em consonância com artigo 75, §1º da Constituição Estadual que prevê a competência do Chefe do Executivo para iniciativa da proposição, visto que, trata-se de profissionais integrantes da Administração Pública, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de dezembro de 2021.

Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE

EM, 20/12/21

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça